



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Contrato nº 002/2020

Processo nº 002/2020

Dispensa nº. 002/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA
JORNAL TRIBUNA RIBEIRÃO EDITORA LTDA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020, nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALAN FRANCISCO FERRACINI, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade R.G. nº. 15.455.830-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 084.127.328-63, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua José Fabri, nº. 161, Centro – CEP 14.120-000, daqui por diante denominado simplesmente “*Contratante*”, e de outro lado a empresa JORNAL TRIBUNA RIBEIRÃO EDITORA LTDA., com sede em Ribeirão Preto/SP, na Rua Marechal Deodoro, nº 385, Centro – CEP 14.010-190, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.622.249/0001-90, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO FERRARI BATISTA DE SANTANA, brasileiro, casado, jornalista profissional, portador da cédula de identidade RG n.º 19.597.691-5 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 104.542.818-38, residente e domiciliado na Rua Geny Mellin, nº 290, Bairro Jardim Procópio de Araújo Ferraz – CEP 14.065-430, Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente “*Contratado*”, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

A “*Contratada*”, em decorrência deste ajuste, compromete-se a prestar serviços no ramo jornalístico compreendendo as publicações de Leis, Decretos, Portarias, Avisos de Licitações, Comunicados, Extratos de Contratos, Demonstrativos e demais quadros da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também outros atos oficiais do Poder Executivo, sem limite de número de publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira do presente Contrato a “*Contratante*” pagará à “*Contratada*” a importância mensal de **R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, totalizando a quantia no valor de **R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)**.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Será efetuada uma única fatura mensal após decorrido 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e entre um mês e outro, sendo o pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de cada mês subsequente ao faturamento (alínea “a”, inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93).

Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, desde que dentro dos prazos, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu pagamento. Ultrapassando o prazo limite do pagamento, a Prefeitura Municipal estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação do INPC/IBGE (pró-rata), registrada no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. As eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA **REAJUSTE**

O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA **RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, identifica e codificada sob o nº.:

Ficha - 60

02.03.00 – Departamento de Administração

02.03.03 – Setor de Secretaria

04.122.0002.2.006 – Classificação Funcional

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Natureza da Despesa -

0.01.00-110.000 – Geral – Vínculo

CLÁUSULA QUINTA **VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de aproximadamente 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja de 02/01/2020 a 31/12/2020.

O prazo mencionado no subitem acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente (Lei Federal nº. 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA **SANÇÕES**

Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA **RESCISÃO**

Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à Prefeitura Municipal de Dumont o direito de exigir a continuidade do contrato por um período de 90 (noventa) dias a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA OITAVA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA NONA **FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Sertãozinho, Comarca de Sertãozinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dumont/SP, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
“Contratante”



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

JORNAL TRIBUNA RIBEIRÃO EDITORA LTDA

Eduardo Ferrari Batista de Santana

Responsável Legal

“Contratada”

Testemunhas:

Luciene Jacinta da Freiria
RG: 40.328.428-5

Graziele Pereira da Silva
RG: 44.816.359-7